

ATM

Manutenção Total

CÓDIGO DE CONDUTA E DE ÉTICA



ÍNDICE

- 05. Mensagem do CEO
- 07. Objetivo
- 09. Missão, Visão e Valores
- 11. Responsabilidade - Relações de Trabalho
- 14. Princípios Éticos - Relações com Terceiros 18. Responsabilidade Social
- 23. Declaração

MENSAGEM DO CEO

Caros colaboradores,

É com grande satisfação que partilho convosco o nosso Código de Conduta, que representa um pilar fundamental da nossa cultura e dos nossos valores, que mantêm a relevância desde a fundação da ATM em 1991.

Este documento estabelece os princípios que orientam as nossas práticas comerciais e o nosso comportamento. O nosso objetivo é claro e universal: assegurar que cada colaborador da ATM tem uma conduta ética irrepreensível.

Os princípios e valores do nosso Código de Conduta realçam a importância que cada um de nós tem na construção da confiança, na salvaguarda e na elevação da reputação da ATM.

A confiança é um valor que construímos quando tratamos todos os nossos interlocutores com honestidade, respeito, transparência e total conformidade com a legislação, regulamentos e as melhores práticas do nosso setor e da sociedade em geral. A ética nos negócios é um pilar central da nossa cultura e é a bússola que orienta as nossas decisões e ações.

A integridade é a força motriz por trás do nosso sucesso. Ela exige que cada um de nós faça o que é correto em todas as nossas interações, em todos os momentos.

O nosso Código de Conduta é o núcleo a partir do qual irradiamos esses altos padrões éticos. Ao agir com integridade, criamos um ambiente de trabalho positivo e colaborativo que fortalece o nosso negócio e nos posiciona para um sucesso sustentável a longo prazo.

Com o vosso compromisso, tenho plena confiança de que a ATM continuará a ser reconhecida como um modelo de liderança ética - uma empresa onde os colaboradores se sentem orgulhosos de pertencer e que é a preferência de clientes, fornecedores, parceiros comerciais e outras partes interessadas para realizar negócios. A nossa sólida reputação de integridade e ética nos negócios é um recurso valioso que fortalece os relacionamentos e contribui para o nosso sucesso duradouro.

Juntos, desempenhamos um papel ativo na construção de uma sociedade melhor.

Agradeço a cada um de vós pelo vosso compromisso com os valores da ATM e pela vossa dedicação em fazer da nossa empresa uma referência em ética e integridade nos negócios.

Atenciosamente,

Miguel Moreira
CEO

OBJETIVO

I/ INTRODUÇÃO

O presente Código de Conduta e Ética, de ora em diante abreviadamente designado por “Código”, estabelece um conjunto de princípios, regras e valores em matéria de ética e comportamento profissional que devem ser observados pelos colaboradores da ATM e dos agrupamentos complementares de empresa detidas maioritariamente pela ATM, nas relações profissionais entre si e com terceiros.

II/ DESTINATÁRIOS

1. O presente Código aplica-se à ATM – Assistência Total em Manutenção, S.A. e aos agrupamentos complementares de empresa detidas maioritariamente pela ATM, de ora em diante, abreviadamente denominados em conjunto por “ATM”.
2. O presente Código abrange todos os membros dos órgãos sociais da ATM, os trabalhadores que exerçam funções na ATM, independentemente da modalidade do vínculo laboral, bem como a todos os prestadores de serviço, estagiários ou qualquer pessoa associada por qualquer forma à ATM, abreviadamente denominados em conjunto por “Colaborador”.
3. As disposições do presente Código são completadas por quaisquer outras instruções escritas nomeadamente regulamentos internos, políticas ou procedimentos.

III/ CUMPRIMENTO DE LEIS, REGRAS E REGULAMENTOS

1. A ATM respeita todas as leis, regras, regulamentos e normas profissionais em todas as áreas, aplicáveis no país ou sector em que esteja a trabalhar ou em que a empresa opere.
2. A ATM será gerida com transparência e na observância das normas e princípios, nos termos do compromisso por si assumido com os seus acionistas, parceiros, clientes, fornecedores, concorrentes, entidades públicas, colaboradores e a comunidade.
3. A ATM cumpre com a legislação, regulamentação em vigor e dos procedimentos internos aplicáveis à atividade das partes interessadas envolvidas;
4. A ATM promove o respeito pela dignidade, direitos humanos e rejeição de qualquer forma de trabalho forçado, trabalho infantil, discriminação, abusos, ou outro tipo de violência, física ou psicológica;
5. A ATM compromete-se a promover culturas inclusivas em que a diversidade seja valorizada, e todos possam contribuir e atingir todo o seu potencial. O Grupo ATM compromete-se incentivar a diversidade em todos os níveis de sua força de trabalho e liderança.
6. A ATM respeita os os direitos das minorias, dos povos indígenas e das comunidades locais e garante condições de vida dignas, educação, emprego, atividades sociais e o direito ao consentimento livre, prévio e informado (FPIC) para os empreendimentos que as afetam e as terras em que vivem, com particular consideração pela presença de grupos vulneráveis.
7. A ATM compromete-se a respeitar os direitos à terra, floresta e água das comunidades locais, evitando despejo forçado e/ou a privação de terras.
8. A ATM compromete-se assegurar que qualquer uso de força de segurança, pública ou privada, seja realizado de maneira justa, proporcional e respeitando os direitos humanos.

IV/ A APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA

1. A violação do presente Código, fará incorrer o Colaborador em responsabilidade disciplinar, punível com sanção que pode ir, consoante a gravidade, da mera repreensão escrita ao despedimento com justa causa; em responsabilidade criminal, pela pratica, nomeadamente, do crime de corrupção, activa ou passiva, no sector privado; em responsabilidade contraordenacional que à conduta couber; bem como em responsabilidade civil por todos os danos que a referida conduta venha causar à ATM.
2. Os Colaboradores ficam obrigados a prestar todas as informações que lhes sejam solicitadas, no âmbito da instauração de um processo disciplinar e relativamente aos factos com eles conexos, no respeito pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.
3. Os Colaboradores têm o direito de reportar às chefias ou Provedor de Ética quaisquer irregularidades no seio da ATM, podendo contar com a sua proteção e confidencialidade, evitando-se possíveis retaliações.
4. As participações de alegadas infrações ao presente Código devem ser apresentadas por escrito às chefias ou Provedor de Ética, contendo uma descrição detalhada dos factos (nomeadamente autoria, data, local e contextualização), bem como o nome e contacto do participante, salvo se este optar fundamentadamente pelo anonimato.
5. O presente Código será revisto sempre que se verificarem factos supervenientes que justifiquem a sua revisão.

MISSÃO, VISÃO E VALORES

A ATM tem como:

MISSÃO

Ser um operador de manutenção de referência no mercado ibérico, operando principalmente nos segmentos de indústria, energia, saúde e terciário, privilegiando o estabelecimento de parcerias duradouras, baseadas na confiança mútua, sustentabilidade e criação de valor.

VISÃO

Ser o parceiro preferencial nos mercados onde atua, na concretização de soluções de manutenção inovadoras e diferenciadas.

VALORES

Competência, inovação e desenvolvimento humano são imprescindíveis para o nosso sucesso.

Os nossos valores em detalhe:

Competência

A determinação e o rigor são requisitos incontornáveis. A aposta em profissionais qualificados e altamente competentes leva à concretização de soluções coerentes, assentes nos pressupostos de qualidade, prazo e valor.

Inovação

Com o espírito de antecipação e a procura permanente de novas oportunidades, a ATM aposta em propostas inovadoras que falam a diferença junto dos seus clientes e parceiros.

Desenvolvimento Humano

O contributo individual é visto como a chave para o sucesso coletivo. O investimento nas pessoas que colaboram na ATM, permite fazer do dia a dia um permanente desafio de aprendizagem e partilha de conhecimentos.

RESPONSABILIDADE

Relações de Trabalho

V/ RELAÇÕES DE TRABALHO

1. A relação entre colaboradores deve basear-se no respeito mútuo, profissionalismos, cordialidade e honestidades, contribuindo para um bom ambiente de trabalho e de equipa, em que todos os colaboradores sintam que são respeitados e valorizados.
2. Aos gestores e às chefias incide a especial responsabilidade de promover um ambiente de trabalho que promova a honestidade, a integridade, o respeito e a confiança.
3. O colaborador ATM deve demonstrar tolerância e respeito pelas culturas, opiniões diferentes da sua, ponderando sempre de que forma o seu comportamento poderá afetar os outros.
4. Os Colaboradores devem agir com transparência com os colegas e as chefias, de modo a cultivar e manter um relacionamento correto e cordial entre todos, que apoie e desenvolva um forte espírito de equipa e de cooperação.
5. Os Colaboradores devem disponibilizar os seus elementos de trabalho a todos os colegas ou chefias que tenham necessidade comprovada do seu conhecimento.
6. Os Colaboradores são responsáveis perante as respetivas chefias ou órgãos sociais de todas as suas atividades, salvo nas situações em que haja evidência de instruções específicas.
7. Os Colaboradores devem cumprir escrupulosamente os regulamentos internos da ATM, bem como quaisquer instruções extraordinárias recebidas das chefias ou órgãos sociais.

VI/ CRIATIVIDADE E INOVAÇÃO

1. Os Colaboradores podem e devem apresentar sugestões e propostas, sempre que identifiquem oportunidades no âmbito das suas atividades ou de quaisquer outras realizadas na ATM.
2. Os Colaboradores devem empenhar-se no cumprimento das tarefas que lhes estão confiadas, procurando de forma contínua, aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a melhoria das suas capacidades profissionais e o aperfeiçoamento das funções que desempenham.

VII/ INTEGRIDADE, HONESTIDADE E NÃO CONCORRÊNCIA

1. Os Colaboradores não devem usar o poder que lhes tenha sido delegado ou que advenha da sua função, de forma abusiva ou no sentido de retirarem quaisquer vantagens pessoais
2. Na relação com terceiros, os Colaboradores devem guardar lealdade à ATM e zelar pelos seus interesses patrimoniais, abstendo-se de se envolver em atividades que concorram, direta ou indiretamente, com as prosseguidas pela Sociedade.
3. Os colaboradores devem participar às respetivas chefias ou direções o exercício de quaisquer outras atividades profissionais que eventualmente exerçam. Do mesmo modo, sempre que, no exercício da sua atividade, os colaboradores sejam chamados a intervir em processos de decisão que envolvam, direta ou indiretamente, organizações com as quais colaborem ou tenham colaborado, ou pessoas a que estejam ou tenham estado ligados por laços de parentesco ou afinidade, devem comunicar a existência dessas ligações às respetivas chefias.
4. O exercício de outras atividades profissionais externas, não é permitido dentro das instalações da ATM.

VIII/ PROTEÇÃO DE DADOS

1. A ATM recolhe e conserva dados pessoais relativos à relação laboral com o colaborador, bem como os exigidos por lei e necessários para assegurar a eficácia das operações na organização, assegurando o direito dos Colaboradores reverem e corrigirem os seus dados pessoais, no estrito cumprimento da legislação em vigor aplicável.
2. Os Colaboradores responsáveis pela manutenção de dados pessoais (sejam de colaboradores ou de qualquer outra entidade ou pessoa com quem a empresa se relacione) e aqueles a que tenha sido atribuído acesso à referida informação não devem divulgá-la nem fazer uso da mesma para fim diverso do que a empresa esta-belece, sob pena de violação da legislação aplicável ou da política de proteção de dados pessoais e da empresa.
3. O acesso a registos pessoais deve ser limitado aos Colaboradores que tenham autorização adequada e uma necessidade empresarial clara para aceder a essa informação.

PRINCÍPIOS ÉTICOS

Relações com Terceiros

IX/ COMBATE À CORRUPÇÃO E BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS

A ATM adotou uma política de tolerância zero no que respeita à corrupção e suborno e está empenhada no cumprimento da legislação anticorrupção e suborno em todas as áreas onde opere, nomeadamente respeitando os princípios estabelecidos na Convenção OCDE sobre a luta contra a corrupção de agentes públicos estrangeiros nas transações internacionais, e a Convenção da União Europeia relativa à luta contra a corrupção de funcionários das Comunidades e dos Estados-membros.

X/ OFERTAS, PRESENTES E HOSPITALIDADE

Os Colaboradores devem abster-se de receber de terceiros, ou conceder a estes, qualquer tipo de gratificações ou favores, assim como de adotar comportamentos suscetíveis de criar nos seus interlocutores expectativas de favorecimento nas suas relações com a ATM.

XI/ CONFIDENCIALIDADE

1. Os Colaboradores devem manter a confidencialidade das informações que lhe são confiadas pela ATM ou pelos seus clientes ou fornecedores, mesmo após a cessação da relação contratual com a ATM, salvo quando a sua divulgação esteja autorizada pela Empresa ou seja legalmente exigível.

2. Os Colaboradores não devem usar informações relativas às atividades da ATM em proveito pessoal ou de terceiros, nomeadamente através da negociação, ou aconselhamento para negociação, de valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros.

XII/ CONFLITO DE INTERESSES

1. Os colaboradores da ATM têm a responsabilidade de agir no melhor interesse da mesma e não devem atuar de forma que colida com essa responsabilidade.
2. Para efeitos do presente Código, existe conflito de interesse sempre que um trabalhador da ATM tenha um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções.
3. Entende-se por interesse pessoal ou privado qualquer potencial vantagem para o próprio, cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim, bem como para o seu círculo de amigos e conhecidos.
4. O Colaborador que, no âmbito das suas funções ou em virtude delas, tenha de intervir em procedimentos em que estejam ou pos-sam vir a estar em causa interesses, designadamente, financeiros, do próprio Colaborador ou de pessoas com ele relacionadas, devem in-formar as chefias.

XIII/ CONCORRÊNCIA LEAL

A ATM observa as boas regras e critérios de mercado, promovendo a concorrência leal e evitando a adoção de quaisquer práticas restritivas da concorrência.

PRINCÍPIOS ÉTICOS

Relações com Terceiros

XIV/ ÉTICA EMPRESARIAL

A ATM procura cumprir todas as leis e regulamentos que lhes são aplicáveis, motivo pelo qual são vedadas as rasuras, adulterações ou falsificações nos seus livros, registos contabilísticos, demonstrações financeiras, documentação de transações financeiras, cartas de trabalho, guias, faturas e outros documentos, registos ou sistemas que impliquem a responsabilização da Empresa, devendo cada Colaborador assegurar, no exercício da sua atividade, o rigor e fidedignidade destes Livros e Registos da Empresa.

Associado ao impedimento a rasuras, adulterações ou falsificações, é obrigação de todos assegurar, no exercício da respetiva atividade, que os Livros e Registos da Empresa contenham dados verídicos e completos, evitando-se com determinação qualquer tipo de anotação falsa ou inexacta.

Para além do compromisso de manter os Livros e Registos da Empresa sem adulteração ou rasura, com informações verídicas e completas, fica proibida a autorização de pagamentos se houver indícios de que a totalidade ou parte de tais pagamentos se destina a finalidade diversa daquela que se encontra vertida nos documentos que suportam os respetivos desembolsos.

XV/ PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual consiste em patentes, marcas, direitos de reprodução, segredos de negócios, nomes de domínio, desenhos industriais, logotipos, dados de mercado e listas de clientes e/ou de fornecedores e prestadores de serviço. Incluem-se nesta definição, para efeitos de proteção, toda e qualquer informação classificada como confidencial. Deve-se proteger a propriedade intelectual da ATM de qualquer uso irregular ou inadequado, divulgação indevida e/ou da utilização para ganho pessoal. O mesmo cuidado e respeito devem ser praticados com relação à propriedade intelectual de terceiros.

XVI/ RELAÇÕES COMERCIAIS INTERNACIONAIS

A ATM está sujeita às leis de comércio exterior e, neste sentido, deve observar todas as restrições de importação e exportação ao transacionar com países, organizações e indivíduos, tais como sanções económicas e embargos comerciais impostos por países onde a Empresa opera.

Somado a isso, a ATM considera também os requisitos de controlo de importação e exportação na obtenção de licenças, permissões, classificações ou autorizações especiais referentes a produtos, serviços, tecnologia, informação e operações financeiras e segue, continuamente, implementando e melhorando os controlos necessários para esse fim.

RESPONSABILIDADE SOCIAL

XVII / IGUALDADE



A ATM confere oportunidades iguais nas suas práticas de recursos humanos, nomeadamente no recrutamento e contratação, avaliação, promoção, atribuição de remuneração e benefícios, proibindo expressamente qualquer tipo de forma de tratamento discriminatório, nomeadamente em razão da idade, cor, deficiência física, etnia, estado civil, nacionalidade, raça religião, sexo, orientação sexual, orientação política ou associação sindical.

XVIII / PROIBIÇÃO DE ASSÉDIO



1. Considera-se assédio todo e qualquer comportamento indesejado – gesto, palavra, atitude ativa ou omissiva, que tenha como objetivo ou resultado:

- a)** Afetação da dignidade da pessoa ou criação de um ambiente intimidatório, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador para o individuo;

b) a perturbação irrazoável no desempenho laboral de um colaborador;

c) o condicionamento da decisão de contratação de um individuo ou da aceitação por este.

2. Constitui assédio sexual todo e qualquer comportamento indesejado de cariz sexual, sob a forma verbal ou não verbal, física ou outra, com os objetivos ou efeitos descritos no paragrafo anterior.

3. É estritamente proibida qualquer forma de assédio, praticado aquando o acesso ao emprego ou na execução do contrato de trabalho.

XIX/ COMPORTAMENTO SOCIAL



1. Os Colaboradores devem apoiar e aplicar, os princípios universais de Direitos Humanos, devendo pautar a sua atividade pelo mais rigoroso respeito dos direitos considerados fundamentais e universais, baseados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, na Organização Internacional do Trabalho, na Constituição da República Portuguesa, na legislação do Trabalho e na Legislação sobre Higiene e Segurança no Trabalho, tais como a rejeição do trabalho forçado, a rejeição da discriminação (por motivos de raça, género, religião, origem, orientação sexual, orientação política, idade, afiliação a entidades laborais ou outros) e a liberdade de associação.

2. Os colaboradores da ATM devem também exigir e controlar o cumprimento desses direitos por todas as entidades singulares ou coletivas com que

se relacionem, devendo igualmente denunciar todas as situações de violação destes princípios de que tenham conhecimento.

XX / SUSTENTABILIDADE



Os Colaboradores devem adotar atitudes que reduzam o consumo de água, consumo de energia, consumo de materiais e a produção de resíduos, cumprindo as regras de Ambiente existentes.

XXI/ HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO



1. Os Colaboradores estão obrigado a observar os requisitos de segurança no trabalho e as regras de proteção contra incêndios, segundo a legislação aplicável e as políticas e procedimentos internos da ATM, cumprindo de forma proactiva as regras de Higiene, Segurança e Saúde existentes, devendo adotar atitudes que permitam a manutenção de sa-lutares condições de trabalho.
2. Os Colaboradores que tomarem conhecimento de alguma condição perigosa para a saúde ou a segurança, deverão reportá-la à Direção de Recursos Humanos ou ao Departamento ESG-QAS.
3. Salvo em eventos da ATM aprovados, é proibida a posse ou estar sob o efeito de álcool nos postos de trabalho.
4. Quando está presente em eventos da Empresa,

viaja por motivos de trabalho ou marca presença noutros eventos empresariais, o Colaborador está em representação da ATM, pelo que não comportamentos resultantes do consumo excessivo de álcool podem ser tratados como infrações disciplinares, quando apropriado.

XXII/ PUBLICITAÇÃO



1. O presente Código é divulgado junto de todos os trabalhadores, por correio eletrónico institucional e em suporte de papel e é objeto de publicitação no site institucional.
2. Este Código deve estar disponível para todos os Colaboradores e ser do seu conhecimento, devendo parte do conjunto de documentos de boas-vindas aos novos colaboradores.

XXIII/ PROVEDOR E COMITÉ DE ÉTICA



O gabinete do provedor recebe as reclamações de natureza ética que chegam à ATM, instruindo e documentando o processo relativo a cada uma delas, e garantindo o sigilo de quem reclama. As reclamações de natureza ética, relativas à atuação dos colaboradores ou fornecedores da ATM, são apreciadas pelo Comité de Ética (representado por uma pessoa designada pelos RH, por uma pessoa designada pelo Departamento Jurídico, e por uma pessoa designada diretamente pela Administração), que posteriormente emitem um parecer.

Todo o processo de registo e tratamento de reclamações éticas é acompanhado pela Administração.

O Provedor acompanha os processos até ao seu encerramento, mantendo sempre o contato com o reclamante, nomeadamente para lhe dar a conhecer o resultado da sua reclamação. Para enviar a sua reclamação:

provedor atm@atmtotal.com

XXIV/ ENTRADA EM VIGOR

O presente Código, na versão revista entra em vigor no dia 03 de julho de 2023.

DECLARAÇÃO

Declaro ter tomado conhecimento do Código de Conduta e Ética da ATM e manifesto a minha adesão voluntaria aos princípios e deveres nele contidos.



Nome :

Nº Mecanográfico :

Empresa :

Local e Data :

ATI

Manuten